



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3 /1988

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Braúnas, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar - convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de serviços Telefônico urbano na Sede do Município.
- Artigo 2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- Artigo 3º - Poderá também, a sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, também dotado - de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de Comodato, àquela Concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste município.
- Artigo 4º - Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio - dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e as segurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.
- Artigo 5º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, - presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de te lefonia nesse Município.
- Artigo 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.
- Artigo 7º - Decorridos 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado se necessário for, utilizar de todos os meios em relação de desapropriações e indenizações para atender os Artigos 2º e 4º desta Lei.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado se necessário for, abrir crédito suplementar ou especial, anulando parcial - ou total outras dotações existentes no Orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Braúnas - MG., 26 de fevereiro de 1988.

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO

27/02/88

Brando
Presidente

João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal

1 Sanção 27/02/88

Brando
Presidente da Câmara

SANÇÃO - S.E.
Em 29/02/1988

JOÃO ALVES BATISTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

01	Secretaria Municipal	11.000,00
01	Arquivo	8.500,00
01	Arquivo Contínuo	8.500,00
01	Arquivo	11.000,00
01	Assessor do Prefeito	14.500,00
SERVIÇO DE LIMPEZA		
01	Operário Municipal	21.000,00
01	Auxiliar de Varrição	11.000,00
01	Coordenador de LIMP	11.000,00
01	Almoxarife	11.000,00
01	Floral de Matrimônio	6.500,00
01	Encargado de V.M.C.	11.000,00
SERVIÇO DE ENFERMAGEM		
01	Enfermeiro Municipal	11.000,00